

10  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
Tomada de Preços n. 01/74 – (Fornecimento de Impressos) – Edital

PÁGINAS: 25 a 28

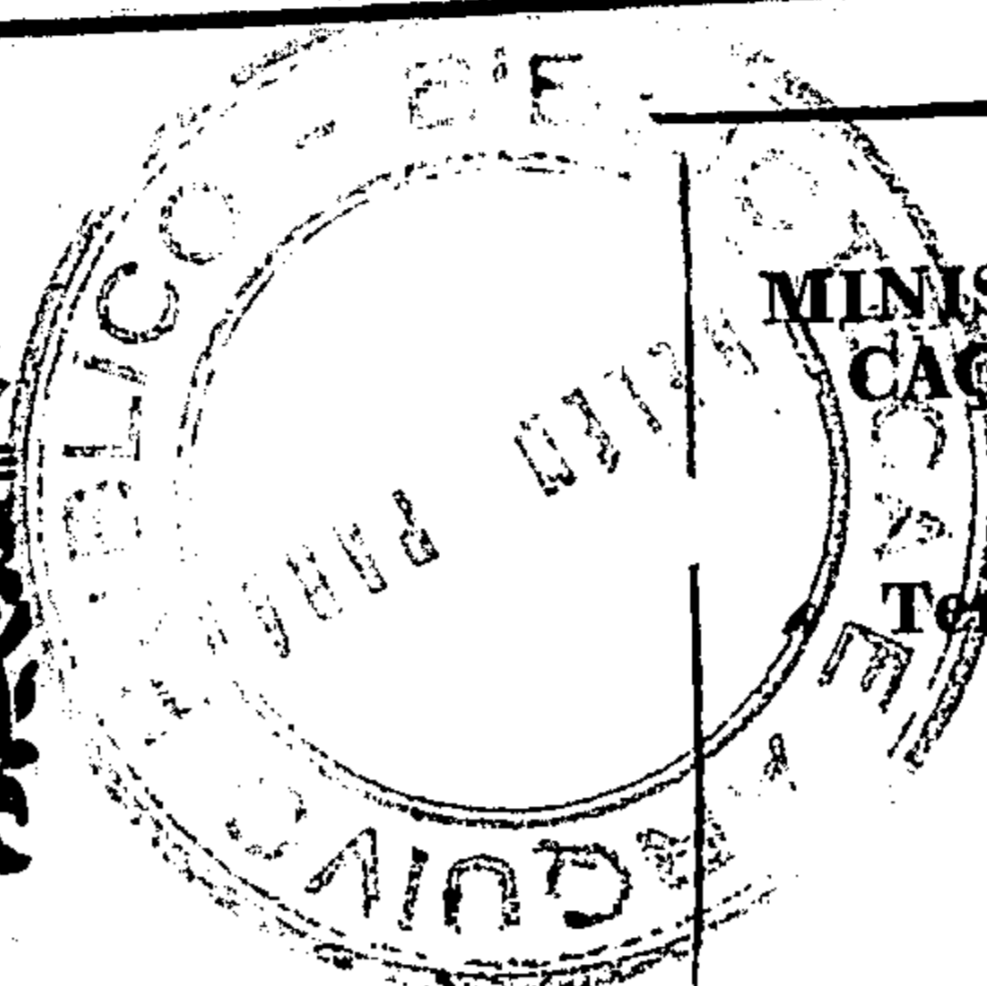
Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ

Convênio para forneci-  
mento de Asfaltos

(D. Oficial)



MINISTÉRIO DA EDU-  
CAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.694

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1974

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO  
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM  
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA  
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

PORTARIA n. 2.583  
Do Governo do Estado

—XXXX—

DECRETOS DE RE-  
CLASSIFICAR E DE-  
CRETOS DE CONSIDE-  
RAR ESTÁVEL “Ex-  
Offício” E RECLASSIFI-  
CAR

Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

—XXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

—XXXX—

EDITAIS

Da Comarca da Capital  
Da Justiça do Trabalho

—XXXX—

ATO n. 342/73

ATOS ns. 02, 03/74  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8a. Região

—XXXX—

PORTARIAS ns. 02 e  
03/74  
Da Assembléia Legislativ

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2583 — DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o exposto no expediente n. 3915, SESP, resolve:

**RESOLVE:**

Permitir que a Doutora Maria Olim, da Tavares da Silva, ocupante do cargo de Médico do Quadro Permanente, lotado no Hospital "Juliano Moreira", frequente, pelo período de doze (12) meses, ou seja de janeiro a dezembro de 1974, o Curso de Atualização em Psiquiatria e Saúde Mental no Hospital Psiquiátrico São Pedro — Divisão Melanie Klein da Universidade Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 118)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Osvaldo de Oliveira Lopes, no cargo de provimento efetivo de Investigador de 2ª classe, Símbolo ISP.2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art.

7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, João Ignácio Valois, no cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia de 1ª classe, Símbolo ESP.1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Raimundo Acacio de Souza, no cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia de 1ª classe, Símbolo ESP.1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Stenio Amorim de Melo, no cargo de provimento efetivo de Datiloscopista de 2ª classe, Símbolo ISP.2

(Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Angelo Afonso Viana de Figueiredo, no cargo de provimento efetivo de Datiloscopista de 2ª classe, Símbolo ESP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Ademar Rosa de Almeida, no cargo de provimento efetivo de Identificador de 2ª classe, Símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 1974.



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

**Diretor-Presidente**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
**Diretora de Documentação e Divulgação**  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO  
**Chefe da Redação e Revisão**  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º aturada ao ano, aumenta	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso.	1,50	Página comum, cada centímetro	7,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	800,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.**

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Agenor de Lima Aleixo, no cargo de provimento efetivo de Investigador de 2ª. classe, Símbolo ISP.2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Josué de Queiroz de Barbosa, no cargo de provimento efetivo de Investigador de Polícia de 1ª. classe, Símbolo ISP.1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto, produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art.

7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Jonas Martins, no cargo de provimento efetivo de Datiloscopista de 1ª. classe, símbolo ESP.1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Abdoral Ferreira Lustosa, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 28 de julho de 1944;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem vinte e oito (28) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário, Abdoral Ferreira Lustosa, preenche todos os requisitos acima mencionados;

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Abdoral Ferreira Lustosa, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 1ª. Classe, símbolo ISP-1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
Deputado **ANTONIO AMARAL**  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533 de 5 de novembro de 1973.

Considerando que o funcionário Aristides Moreira de Assis, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem seis (6) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Aristides Moreira de Assis, preenche todos os requisitos acima mencionados.

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70, e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Aristides Moreira de Assis, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 3ª Classe, símbolo ISP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
Deputado **ANTONIO AMARAL**  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Clodomiro Barbosa Vaz, foi nomeado para o cargo de Datiloscopista Pesquisador, nível 3, em caráter interino, em 22 de maio de 1964;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem nove (9) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Clodomiro Barbosa Vaz, preenche todos os requisitos acima mencionados.

**R E S O L V E :**

Considerando estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70, e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Clodomiro Barbosa Vaz, para exercer o cargo efetivo de Datiloscopista Pesquisador de 3ª Classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
Deputado **ANTONIO AMARAL**  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Antonio Chagas Ferreira, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em ca-

ráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem onze (11) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Antonio Chagas Ferreira, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70, e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Antonio Chagas Ferreira, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 2ª Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
Deputado **ANTONIO AMARAL**  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Wagner de Azevedo Magno, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem dezessete (17) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Po-

lítica do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de ..... 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Wagner de Azevedo Magno, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Wagner Azevedo Magno, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. Classe, símbolo IPS-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Vitorino Lopes Diniz, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem 14 anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Cons-

tituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Vitorino Lopes Diniz, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Vitorino Lopes Diniz, para exercer o cargo de Investigador de Polícia de 2a. Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Teobaldo Martins de Lima, foi nomeado para o cargo de Escrivão nível 3, em caráter interino, em 10 de novembro de 1960;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem treze anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado pelo art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47, até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Teobaldo Martins de Lima, preenche todos os requisitos acima mencionados.

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de

2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Teobaldo Martins de Lima, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de Polícia de 3a. Classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILACIO PEREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Lourival Farias Rodrigues, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 26 de maio de 1965;

Considerando que até a presente data o dito funcionário tem 8 anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado pelo art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47, até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Lourival Farias Rodrigues, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Lourival Farias Rodrigues, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 3a. Classe, símbolo ISP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de

10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. Reg. n. 115)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário José Soares dos Santos, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem oito (8) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado pelo art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47, até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário José Soares dos Santos, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, José Soares dos Santos, exercer o cargo efetivo de investigador de 3a. classe, símbolo, ISP—3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos do presente Decreto terá vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. Reg. n. 115)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário João Bosco Cavaleiro de Macedo, foi nomeado para o cargo de Comissário de Polícia da Capital, SCC—15, em comissão, em 26 de março de 1958;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem (15) quinze anos de serviço prestado ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado pelo art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47, até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário João Bosco Cavaleiro de Macedo, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, João Bosco Cavaleiro de Macedo, para exercer o cargo efetivo de Comissário de 2a. classe MESP—2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. Reg. n. 115)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Genaro Esteves de Amorim, foi nomeado para o cargo de Escrivão nível 3, em

caráter interino, 8 de setembro de 1958,

Considerando que até a presente data dito funcionário tem quatorze (14) anos de serviços prestados ao Estado,

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado pelo art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47, até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Genaro Esteves de Amorim, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E :**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 70. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Genaro Esteves de Amorim, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de 3a. Classe, símbolo ESP—3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de  
Governo

(G. Reg. n. 115)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5 de novembro de 1973,

Considerando que o funcionário Florêncio Carvalho, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem treze (13) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março

de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado pelo art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47, até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Florêncio Carvalho, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**R E S O L V E:**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70, e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com o artigo do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Florêncio Carvalho, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de

Governo

(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973,

Considerando que o funcionário Francisco Alves Pinheiro, foi nomeado para o cargo de Investigador, nível 3 em caráter interino em 31 de dezembro de 1964;

Considerando que até à presente data dito funcionário tem dezessete (17) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da

Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Francisco Alves Pinheiro, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:** considerar estável, "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Francisco Alves Pinheiro, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. classe, Símbolo ISP.2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973,

Considerando que o funcionário Francisco Coelho do Nascimento, foi nomeado para o cargo de Investigador, nível 3, em caráter interino em 5 de fevereiro de 1949;

Considerando que até à presente data dito funcionário tem dezesseis (16) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Francisco Coelho do Nascimento, preenche todos os requisitos acima mencionados,

Resolve: considerar estável, "ex-offício", e reclassificar de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Francisco Coelho do Nascimento, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. classe, Símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460) lotado na Polícia Civil na Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário ELIZEU MUNIZ DA COSTA, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3 em caráter interino em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem oito (8) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 172 da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24/01/67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 8/07/47, até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947 assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário ELIZEU MUNIZ DA COSTA, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com o artigo do Título IV do Decreto n. 8.480 de 6 de setembro de 1973, ELIZEU MUNIZ DA COSTA, para exercer o cargo

de Investigador de Polícia de 3a. Classe, símbolo ISP—3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário LUIZ DE SOUZA MARTINS, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem dezesesseis (16) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24/01/67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público. Bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 8.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário LUIZ DE SOUZA MARTINS, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com o artigo do título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Luiz de Souza Martins, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 2a. Classe, símbolo ISP—2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário JOÃO OLIVEIRA, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino em 23 de julho de 1956;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem (24) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967 assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 8.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário JOÃO OLIVEIRA, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, JOÃO OLIVEIRA, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 1a. Classe, símbolo ISP—1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições

que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário JOÃO CAMPELO DOS SANTOS, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia Civil nível 3, em caráter interino em 1º de agosto de 1940;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem trinta e três (32) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24/01/67 contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120 da Constituição de 8.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegura aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda que o funcionário, JOÃO CAMPELO DOS SANTOS preenche todos os requisitos acima mencionados;

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-offício" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, JOÃO CAMPELO DOS SANTOS, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 1a. Classe, símbolo ISP—1 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário RAIMUNDO NOGUEIRA NEVES, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presen



te data dito funcionário tem seis (6) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade de cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 8.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário RAIMUNDO NOGUEIRA NEVES, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE:—

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, RAIMUNDO NOGUEIRA NEVES, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 3ª Classe, símbolo ISP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário RAIMUNDO NONATO DE LIMA COSTA, foi nomeado para o cargo de Escrivão nível 3, em caráter interino em 23 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem doze (12) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de

março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 8.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário RAIMUNDO NONATO DE LIMA COSTA, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE:—

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, RAIMUNDO NONATO DE LIMA COSTA, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, símbolo ESP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

CONSIDERANDO que o funcionário RAIMUNDO GAIA DO AMARAL, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem treze (13) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 8.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos

funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário RAIMUNDO GAIA DO AMARAL, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE:—

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, RAIMUNDO GAIA DO AMARAL, para exercer o cargo de Investigador de 2ª Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

Considerando que o funcionário Raimundo Maciel da Silva, foi nomeado para o cargo de Investigador, nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem 13 anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade bem como aos que se tenham beneficiado no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, ciado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15.03.1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Raimundo Maciel da Silva, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinados com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Raimundo Maciel da Silva, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III, da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

Considerando que o funcionário Olivar Damasceno Assunção, foi nomeado para o cargo de Investigador, nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968.

Considerando que até à presente data o dito funcionário tem sete (7) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15.03.1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Olivar Damasceno Assunção, preenche todos os requisitos acima mencionados

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinados com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973

Olivar Damasceno Assunção, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 3ª classe, símbolo ISP-3 — (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

Considerando que o funcionário Olavo Pina Craveiro, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia, nível 3, em caráter interino, em 25 de janeiro de 1965;

Considerando que até à presente data, dito funcionário tem oito (8) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15.03.1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Olavo Pina Craveiro, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinados com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Olavo Pina Craveiro, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 3ª Classe, símbolo ISP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5-11-1973,

Considerando que o funcionário Cleo Rubem Farias Rodrigues, foi nomeado para o cargo de Investigador, nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

Considerando que até à presente data, dito funcionário tem quatorze (14) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15.03.1967;

Considerando que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Cleo Rubem Farias Rodrigues, preenche todos os requisitos acima mencionados,

**RESOLVE:—**

Considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinados com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Cleo Rubem Farias Rodrigues, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III, da Lei n. 4.460) lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Roque Furtado Pantoja, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 02 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem doze (12) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Roque Furtado Pantoja, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Roque Furtado Pantoja, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. Classe, símbolo ISP—2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1o. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Osvaldo da Silva Falcão, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 12 de

março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem oito (08) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Osvaldo da Silva Falcão, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com o art. do título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Osvaldo da Silva Falcão, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 3a. Classe, símbolo ISP—3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1o. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Osvaldo Leão dos Santos, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 10 de março 1958;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem quinze (15) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15

de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegura aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Osvaldo Leão dos Santos, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com o artigo do título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Osvaldo Leão dos Santos, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 2a. classe, símbolo ISP—2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1o. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

**Cel. EVILÁCIO PEREIRA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Osmar Gomes Garcia, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 25 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem (16) dezesseis anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que a data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem

pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Osmar Gomes Garcia, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável “ex-offício” e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973 combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Mozart Rodrigues de Sousa, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. Classe, símbolo ISP—2 (Anexo III Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 01 de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Luiz Nazaré Braga, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem quatorze (14) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Luiz Nazaré Braga, preenche todos os requisitos acima mencionados;

RESOLVE — considerar estável “ex-offício” e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combi-

nado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Luiz Nazaré Braga, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 2a. Classe, símbolo ISP—2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 1o. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Mozart Rodrigues de Sousa, foi nomeado para o cargo de Investigador nível 3, em caráter interino em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem nove (9) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Mozart Rodrigues de Sousa, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável “ex-offício” e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480 de 6 de setembro de 1973, Mozart Rodrigues de Sousa, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 3a. Classe, símbolo ISP—3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a

partir de 1o. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

#### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973,

CONSIDERANDO que o funcionário Manoel Coelho Tavares, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 12 de março de 1968;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem 14 anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício, seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Manoel Coelho Tavares, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável “ex-offício” e reclassificar, de acordo com o art. 7o. e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Manoel Coelho Tavares, para exercer o cargo efetivo de Investigador de Polícia de 2a. Classe, símbolo ISP—2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 1o. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5/11/1973, CONSIDERANDO que o funcionário Lucier Tadeu Camarão Marques, foi nomeado para o cargo de Investigador de Polícia nível 3, em caráter interino, em 30 de novembro de 1959;

CONSIDERANDO que até a presente data dito funcionário tem treze (13) anos de serviços prestados ao Estado;

CONSIDERANDO que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por Legislação anterior a 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade no cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 120, da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos CINCO (5) ANOS de exercício seriam automaticamente efetivados;

CONSIDERANDO, ainda, que o funcionário Lucier Tadeu Camarão Marques, preenche todos os requisitos acima mencionados,

RESOLVE — considerar estável "ex-officio" e reclassificar, de acordo com o art. 70, e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Lucier Tadeu Camarão Marques, para exercer o cargo efetivo de Investigador de 2a. Classe, símbolo ISP-2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terão vigência a partir de 10. de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. — n. 115)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os de-

cretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

TEREZINHA DOS SANTOS LIMA, Diarista (E.R.P.A. Luz — Inhangapi), 90 dias de licença repouso (Atestado de Castanhal), a contar de 6.8 a 3.11.73.

TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, Diarista (G. E. A. Medicilândia — Al. Tamira), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 6.9 a 4.12.73.

SEBASTIANA DOS ANJOS LIMA, Diarista (G.E.P.A. Carneiro — Itaituba), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 28.8 a 25.11.73.

RAIMUNDA BENEDITA DE CASTRO, (E.P.N.S. Santana — I. Miri), 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Miri), a contar de 31.8 a 28.11.73.

RUTH SOUZA MARINHO, Diarista (G.E.P.M.M. Printes — Óbidos), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico) a contar de 4.9 a 2.12.73.

RAIMUNDA MARTINS M. MORAES, Diarista (E.I.N.S. de Nazaré — Barcarena), 90 dias de licença repouso (Atestado de Barcarena), a contar de 26.9 a 24.12.73.

RAIMUNDA MARTINS M. MORAES, Diarista (E.R. do Paricó — M. Alegre), 90 dias de licença repouso (Atestado de M. Alegre), a contar de 01.10 a 29.10.73.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUZA, Diarista (E.E. 10. G. B. Carvalho — Abaetetuba), a contar de 14.8 a 11.11.73.

MARIA CAROLINA AUGUSTO ALVES, Diarista (E.P.R.S.R. Cassia — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3048), a contar de 28.10 a 25.1.73.

MARILUCIA RAIOL DO CARMO, Diarista (E.R.D. Pedro I — Colares), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 5.10 a 2.1.74.

MARIA DA PAIXÃO LOPES, Diarista (E.I. de H. Bentes — M. Barata), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 25.9 a 23.12.73.

MARGARIDA MARIA NOGUEIRA BARBOSA, Diarista (E.E. 10. Grau M. C. Peixoto — S. A. Tauá), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 28.9 a 26.12.73.

MARIA RITA MIRANDA PENA DE MORAES BARBOSA, Diarista (I. Santana — I. Miri), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de I. Miri), a contar de 30.8 a 27.11.73.

MARIA DE NAZARÉ MELO LA MEIRA, Diarista (E.E.J. Vlana — Ananindeua), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3030), a contar de 20.10 a 17.1.74.

MARIA DE JESUS PALHETA QUEIROZ, Diarista (G.E.P.C. Vilhena — Vi-

gia), 90 dias de licença repouso (Atestado de Vigia), a contar de 01.10 a ... 29.12.73.

MARIA FIGUEIREDO PIEDADE, Diarista (S.C. Odiveiras), 90 dias de licença repouso (Atestado de S.C. Odiveiras), a contar de 28.9 a 26.12.73.

MARIA LOPES DE SOUZA, Diarista (E.R.L. Miranda — Ourém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Ourém), a contar de 21.9 a 19.12.73.

MARIA LUCIA ARNOUD, Diarista (E.R. Dr. C. Correa — Cametá), 90 dias de licença repouso (Atestado de Cametá), a contar de 14.9 a 12.12.73.

TEREZA FERREIRA MARTINS, Diarista E.E. 10. G. P. Maranhão — Capital), 40 dias de (LTS) Laudo Médico n. 3033 — Diag. Codif. Y34.9), a contar de 23.9 a 01.11.73.

ODETE DE CASTRO TOLOSA, Diarista E.E. 10. G. D. Caxias — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3080 — Diag. Codif. 616), a contar de 17.9 a 26.10.73.

NELI MARIA MOURA DE FIGUEIREDO, Diarista (G.E.P. Anchieta — Marituba), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3145 — Diag. Codif. 643), a contar de 27.9 a 26.10.73.

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Diarista (E.E.C. Sarmento — Icoaraci), 30 dias de (LTS) Laudo Médico n. 3074 — Diag. Codif. 381.9-683) a contar de 27.9 a 26.10.73.

JOANA PIMENTEL FERREIRA, Diarista (G.E. Dr. Malcher — Muaná), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2974 — Diag. Codif. 616), a contar de 01 a 30.10.73.

IVANILDE CAMPOS FERREIRA, Professor Primário (E.E.F. Daniel — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3214 — Diag. Codif. Y34.9 — 540), a contar de 8.10 a 16.11.73.

ISABEL MORAES DE SOUZA, Professor não titulada (E.R.L. Miranda — Ourém), 15 dias de (LTS) (Atestado Médico) a contar de 29.9 a 13.10.73.

IRACEMA BARROS ABSOLON, Professor não titulada (E. S. Agostinho — Capital), 60 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 3102 — Diag. Codif. 421.0), a contar de 17.10 a 15.12.73.

CECILIA BRITO LOBAO, Professor Primário (G.E.M. Mâncio — Bragança), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 18.9 a 17.10.73.

BRAULINA DE CASTRO CORREA, Professor não titulada (E.E.F. Daniel — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2993 — Diag. Codif. 401), a contar de 24.9 a 23.10.73.

ANA ROSA TADEU PINTO BITEN-COURT, Professor Primário (E.E. 10. G. J. Veríssimo — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2955 — Diag. Codif. 790.1 — 788.4), a contar de 25.9 a 24.10.73.

MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA LIMA, Diarista com estabilidade (C.E. L. Sodré) 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 3117 — Diag. Codif. N.998.9 — 151), a contar de 26.10 a 24.12.73.

MARILUCIA DE ALMEIDA LINS ALVES, Professor não titulada (G.E. M. Malcher — M. Alegre), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 12.9 a 10.12.73.

LINDALVA DE LIMA PEREIRA, Professor não titulada (E.E. do R. Araraiana — P. Pedras), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 18.9 a 16.12.73.

FRANCISCA MUNIZ DE OLIVEIRA, Servente (E.E. de 10. G. Joaquim Viana), 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1383 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 14.11 a 13.12.73.

JOSÉ FERREIRA CHUCRE, Diarista (Serv. Distritais do Interior), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.6.63 a 12.6.73.

COSME GARÇEZ MESQUITA, Diarista com estabilidade (Dep. de Assistência M. Sanitária), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.5.61 a 31.5.71.

IRACEMA PEREIRA GAMA, Professor não titulada (E. Isolada de Aldeia de Parijós — Cametá), 15 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 14 a 29.9.73.

MARIA DE SOUZA REGO, Professor não titulada (G. E. Helvécio Guerreiro — Oriximiná), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 30.9 a 2.10.73.

MARIA FARIAS DE SOUZA, Diarista (E.E. 10. G. P. Maranhão — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3003), a contar de 30.10 a 27.1.74.

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, Diarista (E.E. 1º G. V. Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba), a contar de 13.9 a 11.12.73.

MARIA LUIZA RAIOL SANTOS, Diarista (E.E.C. Barros — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3049), a contar de 20.10 a 17.1.74.

MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ DA LUZ, Diarista E.I.N.S. de Nazaré — Barcarena), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 19.9 a 17.12.73.

MARIA RAIMUNDA DE MELO MOURA, Diarista (E.E. 10. G. M.A. Castro — I. Mirí), 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Mirí), a contar de 11.9 a 9.12.73.

MARIA SUELY CORREA DE SEIXAS, Diarista (G.E.P.J. Nicolino de Souza — Oriximiná), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 4.9 a 2.12.73.

LUCIMAR LEAL DE SOUZA BARBOSA, Diarista (G. E. D. Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso (Atestado de Vigia), a contar de 01.10 a 29.12.73.

IVAINA DE SOUZA TEIXEIRA, Diarista (E.E.A.S. Dutra — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 31.8 a 28.11.73.

INEZILTA PAIVA DA ROCHA, Diarista G.E. Tiradentes — Salinópolis), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 28.8 a 25.11.73.

GRAÇA MARIA DAS DORES, Diarista (E.E.L. Ribeiro — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba), a contar de 18.10 a 16.12.73.

FRANCISCO LUCAS DOS ANJOS, Diarista (E.R.R.C. Branco — Itaituba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Itaituba), a contar de 27.8 a 24.11.73.

EDUEMIA BRITO DE OLIVEIRA, Diarista (G.E.J.M. de Oliveira — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3167), a contar de 23.10 a 20.01.73.

DOROTHEA LIBERALINA DE ALMEIDA, Diarista (E.E. 10. G. P. Anésia — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3119), a contar de 20.10.73 a 17.01.74.

DIRLENE RAIMUNDA DE OLIVEIRA, Diarista (G.E.H. Guerreiro — Oriximiná), a contar de 31.8 a 28.11.73.

CORDOLINA BARRADAS PEREIRA, Diarista (E.R.M. Barata — Cametá), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 29.8 a 26.11.73.

BENEDITA MARIA FERREIRA LOBATO, Diarista (G.E.B. de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso (Atestado de Vigia), a contar de 1.10 a 29.12.73.

BENEDITA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, Diarista (I. Santana — I. Mirí), 90 dias de licença repouso (Atestado de I. Mirí), a contar de 17.9 a 15.12.73.

BENEDITA ALVES FARIAS, Diarista E.I. de Q. Mirim — Bragança), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 28.9 a 26.12.73.

ANA ZILMA NOGUEIRA NASCIMENTO, Diarista (E.E.P.A. Cabral — Santarém), 90 dias de licença repouso

(Atestado Médico), a contar de 28.9 a 26.12.73.

RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, Servente (E.E. 10. G. J. Chermont — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2998 — Diag. Codif. Y34.9 — 616 — 629.6), a contar de 10.10 a 18.11.73.

RAIMUNDO LUCIVAL DIAS, Diarista (Del. de Costumes), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1884 — Diag. Codif. 305.0) a contar de 14.6 a 13.7.73.

SIDNEY SILVESTRE BARRETO, Diarista com estabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1753 — Diag. Codif. 535 — 305.5), a contar de 12.6 a 10.07.73.

WALDEMAR MODESTO DO ESPIRITO SANTO, Guarda de Trânsito de 3ª classe, 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2660 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 14.8 a 22.9.73.

MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO, Diarista (E.I. de Almoço — M. de Bragança), 90 dias de licença repouso (Atestado de Bragança), a contar de 10.8 a 7.11.73.

MARIA DE LOURDES CORREA DA SILVA, Diarista (E. I. das Flexeiras — M. de Bragança), 90 dias de licença repouso (Atestado de Bragança), a contar de 14.8 a 11.11.73.

MARIA ZELINA SILVA MONTEIRO, Diarista (E. Morais Sarmento — M. de Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Santarém), a contar de 27.8 a 24.11.73.

MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES GONÇALVES, Diarista (G. E. Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso (Atestado da F.S.S. Pública), a contar de 2.8 a 30.10.73.

MARIA PIRES DE OLIVEIRA, Diarista da SEDUC (Itaituba), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 1.8 a 29.10.73.

MARIA DE SOUZA UCHÔA, Diarista (G.E.M. Furtado — Almeirim), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 1.8 a 19.10.73.

MARIA ANUNCIACÃO PEREIRA DA COSTA, Diarista E.E. José Alencar — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado da F.S.S.P.) a contar de 10.8 a 7.11.73.

MARIA DE NAZARÉ SOUZA LUCAS, Diarista (E. de 10. G. Duque de Caxias — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2983), a contar de 16.10.73 a 13.1.74.

RAIMUNDA FEITOSA MOURA, Diarista (E. Frei Othmar M. de Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Santarém), a contar de 30.8 a 27.11.73.

**TEREZA MARTINS MOCBEL**, Diarista (G.E. D. Romualdo de Selixas — M. de Cametá), 90 dias de licença repouso (Atestado da F.S.S.P.), a contar de 13.8 a 10.11.73.

**TEREZINHA FATIMA RODRIGUES PINTO**, Diarista (E.E. de 10. G. Santos Dumont — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2977), a contar de 25.10.73 a 22.1.74.

**ZONEIDE MENDES DA SILVA**, Diarista (E. I. de Abacateiro — Bragança), 90 dias de licença repouso (Atestado de Bragança), a contar de 19.7 a 16.10.73.

**ANTONIO ALBERTO FRANCO MA. CAMBIRA**, Diarista com estabilidade (H. Juliano Moreira), 90 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1740 — Diag. Codif. 095.1), a contar de 15.6 a 2.9.73.

**AMBROSIO FERREIRA CARVALHO**, Diarista com estabilidade (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1599 — Diag. Codif. 575 — 535), a contar de 23.5 a 21.6.73.

**COSME AMERICO CORREA**, Diarista com estabilidade da Residência Governamental 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1464 — Diag. Codif. 385), a contar de 2 a 30.5.73.

**CLOTILDE MENEZES CINTRA**, Diarista com estabilidade (Posto de Higiene do Jurunas), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2187 — Diag. Codif. 300.4), a contar de 16.7 a 4.8.73.

**EDITH JORGE DE OLIVEIRA**, Diarista com estabilidade (Centro de Saúde n. 2), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1727 — Diag. Codif. 401 — 485), a contar de 12.6 a 21.7.73.

**JOSÉ BEZERRA PEDROSA**, Diarista

da Imprensa Oficial, 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1918 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 2.7 a 10.8.73.

**LUCILA LIMA CARVALHO BRANCO**, Diarista com estabilidade da SESPACO, 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1818 — Diag. Codif. 721 — 305.1), a contar de 13.6 a 2.7.73.

**MARIA DE NAZARÉ MAIA AGUIAR**, Diarista com estabilidade da SESPACO (Serviço Odontológico), 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2191 — Diag. Codif. 616.0 622), a contar de 16 a 31.7.73.

**MARIA DO SOCORRO MACEDO BARBOSA**, Diarista com estabilidade da SESPACO, 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1559 — Diag. Codif. 632.3), a contar de 21.5 a 19.6.73.

**ONEIDE CUNHA ARAUJO**, Diarista com estabilidade da SESPACO (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1960 — Diag. Codif. 629.5), a contar de 15.6 a 14.7.73.

**PEDRO NEPOMUCENO NILANDER**, Diarista com estabilidade (Centro de Saúde n. 3), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2196 — Diag. Codif. Y34.9 — 603), a contar de 14.7 a 22.8.73.

**THEREZA RIBEIRO MACHADO**, Diarista com estabilidade (H. Juliano Moreira), 90 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2593 — Diag. Codif. N998.9 — 599 — 305.3 — 458.0), a contar de 29.8 a 26.11.73.

**ALBERTINA DE ALMEIDA MACHADO**, Diarista com estabilidade (H. de Isolamento), 20 dias de licença para

assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1860 — Diag. Codif. 055 — 465), a contar de 18.6 a 7.7.73.

**BENEDITA SANTOS SILVA**, Professor não titulado (E. I. P. Jacob — Bragança), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 10.9 a 9.10.73.

**CLARA OLINDA MACHADO PARENTE**, Professor não titulado (Cametá), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 3.9 a 2.10.73.

**CEZARINA DAS GRAÇAS SILVA DE AQUINO**, Professor Primário (E. P. S. Francisco — Óbidos), 40 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 10.8 a 9.9.73.

**FRANCISCA VIEIRA RODRIGUES**, Servente (E.E. 10. G. A. Monteiro — P. de Pedras), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 13.9 a 12.10.73.

**MARIA DE NAZARÉ MODESTO DOS SANTOS**, Professor Primário (E. I. G. P.R.A. da Cruz — Capital), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2920 — Diag. Codif. 465), a contar de 20.9 a 3.11.73.

**MARIA POMPEIA IUDICE DA SILVA**, Professor Regente (G.E.P.J. Nicolino — Oriximiná), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 11.9 a 10.10.73.

**MARIA DO CARMO LOPES NUNES**, Professor não titulado (E.E. 10. G. J. Veríssimo — Capital), 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2931 — Diag. Codif. 402), a contar de 14.9 a 28.10.73.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, Professor não titulado (Juruti), 30 dias de (LTS) (Atestado Médico), a contar de 8.8 a 6.9.73.

## S E C R E T A R I A S

Cabinete do Secretário  
PORTARIA N. 1.691 — DE 31  
DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

RESOLVE:—

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a **Raimundo Nonato da Silva**, ocupante da função de Cozinheiro-Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar da Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

## SAÚDE PÚBLICA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 104)

PORTARIA N. 1.692 — DE 31  
DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

RESOLVE:—

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por per-

iculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a **Lucy Macedo Cordeiro**, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz" da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.693 — DE 31  
DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

## RESOLVE:—

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Maria Ivoneide Santiago de Souza, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Dispensário Souza Araújo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 104)

**PORTARIA N. 1.694 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

## RESOLVE:—

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Nelson Cordeiro dos Anjos, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde "Osvaldo Cruz", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 104)

**PORTARIA N. 1.695 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

## RESOLVE:—

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Zilda Passos Ferreira, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde "Osvaldo Cruz", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31 de dezembro de 1973.

**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 104)

## PORTARIA N. 03

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:—

Designar, os servidores Roberto Travassos Pinto da Costa, Médico; Terezinha de Jesus Pereira da Silva, Chefe do Serviço de Ficalização da Farmácia; e Henrique de Campos Soares, Chefe do Serviço de Fiscalização do Exercício de Odontologia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a destruição do material estocado na Unidade Mista de Marabá, da Fundação SESP, constante dos Medicamentos relacionados, objeto do ofício n. 7.466, de 24.12.73, daquela Fundação, devendo ser lavrado o termo de destruição em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

## PORTARIA N. 04

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:—

Designar, os servidores Roberto Travassos Pinto da Costa, Médico; Terezinha de Jesus Pereira da Silva, Chefe do Serviço de Fiscalização da Farmácia; e Henrique de Campos Soares, Chefe do Serviço de Fiscalização do Exercício de Odontologia, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder a destruição do material existente no Almoarifado Central da SESP, constante dos Medicamentos relacionados, devendo ser lavrado o termo de destruição em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

## PORTARIA N. 24

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:—

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Celeste Dias Silva, para exercer como Diarista a função de Atendente, referên-

cia II, no período de 07 de janeiro de 1974 a 31 de dezembro do mesmo ano, percebendo o salário mensal de ..... Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

## PORTARIA N. 26

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:—

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Gerson Edison Figueiredo Filho, para exercer como Diarista, a função de Enfermeiro, referência XXIV, no período de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de ..... Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

## PORTARIA N. 28

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e nos termos do parágrafo único do art. 1.º, do Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972,

## RESOLVE:—

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 07 de janeiro de 1974.

**Enfermeiro — Referência XXIV**  
Gerson Edison Figueiredo Filho

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)



**PORTARIA N. 34**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:—**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Natalina Antonia de Oliveira, para exercer como Diarista, a função de Telefonista, referência II, no período de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 — (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 38**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando os termos da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a concessão de diárias;

Considerando que o parágrafo 1.º, do art. 3.º, da mencionada lei, atribui ao dirigente da repartição o arbitramento da diária;

**RESOLVE:—**

Estabelecer, a seguinte tabela de diárias para os servidores da Secretaria de Saúde; para o interior do Estado:

Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Dentistas, Assistentes Sociais, afins — Diária com pernoite, Cr\$ 140,00 — Diária sem pernoite, Cr\$ 80,00;

Aux. de Enfermagem, Atendentes, Visitadoras, Motoristas, Serventes — Diária com pernoite, Cr\$ 120,00 — Diária sem pernoite, Cr\$ 50,00.

Ainda, em decorrência do art. 4.º da Lei n. 4.495, as diárias concedidas com base nesta Lei, deverão ser registradas em livros próprios, devendo os beneficiários declarar, por escrito, ao ordenador da Despesa, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o retorno à sede de suas atividades, o número de dias utilizados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA N. 38**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:—**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Alda França Costa, para exercer como Diarista, a função de Cirurgiã-Dentista, referência XXIV, no período de 08 de janeiro de 1974 a 31 de dezembro do mesmo ano, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 40**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972,

**RESOLVE:—**

Atribuir à servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 08 de janeiro de 1974.

**Cirurgiã-Dentista — Referência XXI**

Alda França Costa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 41**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:—**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Vitorina Maria do Carmo Barbosa, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 08 de janeiro até 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de

Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 62**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:—**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Geraldo Lobo Negrão, para exercer como Diarista, a função de Auxiliar de Saneamento, referência III, no período de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 9 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 68**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando, que na Portaria que estabeleceu o término da licença especial ao funcionário Mário Martins Araújo, matrícula n. 202.072.

**RESOLVE:—**

Retificar, os termos da Portaria n. 1222, de 04 de setembro de 1973, o qual deve constar 30.8.1973 até 31.12.1973, cento e vinte (120) dias e não 30.08.1973 até 25.02.1974, cento e oitenta (180) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 11 de janeiro de 1974.

**Dr. Octávio Cascaes**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 69**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:—**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Marisa de Araújo Neves, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1974, per-

cebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1974.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 71**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:—**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Roberto Andrade Ribeiro, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1974.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 73**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8.168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

**RESOLVE:—**

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixados por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 11 de janeiro de 1974.

Médico — Referência XXIV

Roberto Andrade Ribeiro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de

Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1974.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 78**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando o expediente formulado pela servidora Maria Freitas Pereira de Sousa, e, encaminhado através do Mem. n. 03/74 — do Diretor do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", protocolizado nesta Secretaria sob o n. 572, de 10.01.74,

**RESOLVE:—**

Dispensar, a pedido, a partir de 15 de dezembro de 1973, a servidora Maria Freitas Pereira de Sousa, Matrícula n. 226.885, das funções de Servente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1974.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 93**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando a comunicação contida no Mem. n. 05/74, datado de 10.01.1974 — do Diretor do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", desta Secretaria, referente ao servidor José Chagas Brasil, que se encontra afastado de sua função desde 04.12.1973, sem motivo justificado;

Considerando, que ainda permanece em vigor o Decreto n. 7.822, de 19.10.72, do Exmo. Sr. Governador do Estado,

**RESOLVE:—**

Dispensar, a partir de 04.12.1973, o servidor José Chagas Brasil, Servente, Matrícula n. 227.652, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1974.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 111)

**PORTARIA N. 94**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando a comunicação contida no Mem. n. 05/74, datado de 10.01.1974 — do Diretor do Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", desta Secretaria, referente à servidora Maria das Graças Moreira Queiroz, que se encontra afastada de sua função, desde 20.08.73, sem motivo justificado;

Considerando, que ainda permanece em vigor o Decreto n. 7.822, de 19.10.1972 do Exmo. Sr. Governador do Estado,

**RESOLVE:—**

Dispensar, a partir de 20.8.1973, a servidora Maria das Graças Moreira Queiroz, Atendente, Matrícula n. 227.263, das funções que exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1974.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

## AGRICULTURA

### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 06/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Of. n. 506/73, de 31.12.73, da Sra. Diretora do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria..

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Eng.ºs. Agr.ºs. Naneti Araújo Guimarães e Ferdinand Lisieux Passos e o Adm. Sergio Raimundo Ribeiro Cunha, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, efetuarem sindicância a fim de apurar o contido no ofício supra mencionado, situando a posição dos teodolitos pertencentes àquele Departamento, para apresentar o resultado no prazo de 5 (cinco) dias.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de janeiro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. — n. 100)

**PORTARIA N. 07/74**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**

TORNAR sem efeito a Portaria de n. 186/73, de 27 de dezembro de 1973.

DESIGNAR o Eng.º Agr.º José Maria Pinheiro Conduru da Secretaria de Estado de Agricultura, SAGRI, Professor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, FCAP, Químico Alfonso Wisniewski, Assessor do Banco do Estado do Pará; BEP. Engenheiro Ramiro Jaime Bentes, Técnico do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, Economista José Maria Vilar, e o Diretor do Departamento de Administração da SAGRI, José Maria Braga de Amorim, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que estudará e dará parecer das propostas apresenta-

das pelas firmas interessadas em instalar misturadora de adubo e usina de moagem de calcário de acordo com Edital — Convite Publicado no D.O. n. 22.666 de 05.12.73.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de janeiro de 1974.  
Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. — n. 100)

## SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 892 — DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1973

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

Considerando a quantia de ..... Cr\$ 150.000,00, recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, correspondente ao crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 8563 de 10.12.73, da Unidade Orçamentária "Gabinete do Secretário".

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 INVESTIMENTO  
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações . . . . . 150.000,00

Considerando o que dispõe o Decreto 7.875 de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 2º do Decreto n. 7.894, de 7 de junho de 1972,

R E S O L V E :—

Aplicar a referida verba na seguinte conformidade:

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 INVESTIMENTO  
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES  
4.1.3.4 Automóveis e Autos Caminhões . . . . . 74.788,00  
4.1.3.7 Diversos equipamentos e Instalações .. 75.212,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 003 — DE 07 DE  
JANEIRO DE 1974

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Suspender por quatro (4) dias, sem

prejuízo do serviço o funcionário DJALMA MACHADO, Investigador de Polícia de 2ª. classe, símbolo ISP\_2, lotado na Polícia Civil, atualmente prestando serviços na Delegacia de Ordem Política e Social desta Secretaria, por ter faltado ao expediente da mesma nos dias 27 e 28 de dezembro de 1973, sem motivo justificado, conforme comunicação de seu titular.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 004 — DE 07 DE  
JANEIRO DE 1974

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondentes a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo ao funcionário LAUDEMIRO DO AMARAL, Investigador de Polícia de 2ª. classe, símbolo ISP\_2, lotado na Polícia, atualmente prestando serviços na Delegacia de Economia Popular, desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita ao funcionário acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado em "Diário Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Titular dessa Especializada a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 005 — DE 07 DE  
JANEIRO DE 1974

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Designar os funcionários ANTONIO CARLOS CAMARÃO MARQUES e RAIMUNDO MACIEL DA SILVA, Escrivão

e Investigador, respectivamente, para seguirem em diligência até o Município de Cachoeira do Arari, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 006 — DE 08 DE  
JANEIRO DE 1974

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário STENIO AMORIM DE MELO, Datiloscopista, Símbolo ESP\_2, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 09 de janeiro a 08 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 007 — DE 10 DE  
JANEIRO DE 1974

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 09.01 a 08.02.74, referentes ao exercício de 1973, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

Mario Roberto de Oliveira Benone — Médico Legista;  
Iran Bezerra de Castro — Médico Laboratorista;  
Nelson Monte de Carvalho — Médico Legista;  
Waldemar Mariales de Melo — Servente;  
Josep Farah — Operador Raio X;  
Armando Ferreira Amorim — Motorista;  
Maria Aparecida Matos dos Santos — Esc. Datilógrafo;  
Sebastião Ayres da Silva — Atendente;

Ana Maria Bentes de Melo — Lavadeira;  
Laurinda da Paz Araujo Cunha — Arquivista;  
Gilberto Couto Cabral — Servente;  
Iracildes Dinis Rodrigues — Cozinheira;  
Messias Cesar Brito — Servente.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 008 — DE 10 DE JANEIRO DE 1974

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, Item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 09.01 a 08.02.74 referentes ao exercício de 1973, aos fun-

cionários desta Repartição, abaixo relacionados:

Raimundo Ferreira Coutinho — G. Marítimo 2a. classe;  
Florisval de Almeida Borges — G. Marítimo 2a. classe;  
Waldo Rodrigues de Souza — G. Marítimo 3a. classe.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 96)

PORTARIA N. 016 — DE 10 DE JANEIRO DE 1974

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, Item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

R E S O L V E :—

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, §§ 1.º e 5.º, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação

de serviços extraordinários correspondentes a 25% sobre 50% de vencimento (salário), ao funcionário JULIO BRAGA FURTADO, Agente de Polícia da Capital, ref. III, lotado na Delegacia de Costumes, atualmente prestando serviços no Departamento de Administração desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita ao funcionário acima mencionado ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º, do Decreto n. 6627/69, retificado em "Diário Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 96)

## A N Ú N C I O S

### MARCOSA S. A.

Máquinas, Representações,  
Comércio e Indústria  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE

CAPITAL ABERTO

CERTIFICADO GEMEC N.º 69/4802  
C.G.C. — 04894077/001

Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00  
Capital Realizado — Cr\$ 12.540.127,00  
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas desta empresa, para reunirem no dia 24 de janeiro corrente, às 17 horas do dia, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Modificação das ações, a subcrever, do capital social autorizado;
- reforma dos Estatutos Sociais

c) o que ocorrer.

Belém, 11 de janeiro de 1974.

(A) LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN  
Presidente

(Ext. Reg. — n. 117 — Dias: 16, 17, e 19/1/74).

### Fibras da Amazônia S. A. —

"F I R R A S A"  
(CGC. (MF) N. 04970836)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social à Av. Bernardo Sayão n. 138, os Documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 15 de janeiro de 1974.

(a) CÂNDIDO MARTINS GOMES —  
Presidente

(Ext. Reg. — n. 127 — Dias: 16, 17 e 18/1/74).

### COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A.

— CONVOCACAO —

Pelo presente Edital, ficam os senhores acionistas da COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A., com sede nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, n. 1414, convocados a comparecerem ao endereço indicado, para em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21.01.74, às 10,00 horas, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de janeiro de 1974.

Ass.) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 100 — Dias: 12, 15 e 16.01.74).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Governo do Estado do Pará

Convênio para fornecimento de asfaltos, que entre si celebram, de um lado, o Governo do Estado do Pará (Pa.), como Comprador, e, de outro lado a Petrobrás Distribuidora S/A., como Fornecedora.

O Governo do Estado do Pará, doravante designado ESTADO, neste ato re-

presentado por seu Governador — Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, e a Petrobrás Distribuidora S. A., sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Praça 22 de Abril n. 36, adiante designada abreviadamente DISTRIDUIDORA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fa-

zenda sob o n. 34.374.233/001, representada neste ato pelo seu Gerente do Distrito de Belém, Sr. Antonio Gillet, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém.

Considerando que a integração definitiva do Estado do Pará aos demais centros do País, através do Plano Rodoviário Nacional, como fator decisivo do seu

desenvolvimento, tem como um dos pontos básicos, a melhoria de suas vias de transportes;

Considerando, também, que o Plano de Obras Rodoviárias do Estado do Pará desempenha, no elenco das medidas a serem alcançadas a curto prazo, papel fundamental para a integração que se espera alcançar;

Considerando que a DISTRIBUIDORA, Empresa Subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — entidade responsável pela execução da política do Petróleo no País e fabricante de matéria-prima para o asfaltamento das nossas rodovias — está estreitamente vinculada aos programas de execução de obras rodoviárias dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, e;

Considerando ser do interesse de ambas as partes que firmam o presente Convênio a congregação de esforços para o desenvolvimento do Estado e, em última análise do País;

Resolvem justos e acordados, celebrar o presente Convênio, pelo qual a DISTRIBUIDORA, fornecerá asfaltos ao ESTADO do Pará, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — Fornecimento**  
1.1 — A DISTRIBUIDORA se responsabilizará pelo fornecimento dos asfaltos em Belém (Pa.), nas quantidades que forem previamente solicitadas pelo ESTADO, até o limite de 10.000 toneladas;

1.2 — A quantidade total de asfaltos mencionada no item 1.1, será retirada das Bases da DISTRIBUIDORA, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA — Preço**

2.1 — O asfalto do tipo CAP será fornecido FOB/Fortaleza, aos preços vigentes nas datas dos respectivos pagamentos, de acordo com o estabelecido na Estrutura de Preços do Conselho Nacional do Petróleo — CNP.

2.1.1 — As despesas com a aquisição de tambores, entamboramento, frete, capacidades, seguro, despacho etc., tanto no porto de embarque como no de descarga, correrão por conta do ESTADO, que reembolsará à DISTRIBUIDORA, imediatamente após a apresentação da fatura respectiva.

2.2 — O asfalto do tipo Diluído RC-2, será fornecido CIF/Belém, aos preços vigentes nas datas dos respectivos pagamentos, de acordo com o estabelecido na Estrutura de Preços do Conselho Nacional do Petróleo — CNP.

2.2.1 — Na eventualidade de não existir estoque de Asfalto Diluído em Belém, por motivos operacionais, o mesmo será fornecido FOB/Fortaleza, nas mesmas condições que as citadas no item 2.1 e subitem 2.1.1, estabelecidas para os Asfaltos CAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA — Pagamento**

3.1 — Os pagamentos serão efetuados

pelo ESTADO à DISTRIBUIDORA, em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, trimestrais, vencendo-se a primeira dentro de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Convênio.

3.2 — Cada parcela do pagamento corresponderá ao fornecimento de 1.250 toneladas de Asfaltos.

3.3 — Para cumprimento do disposto nos itens 3.1 e 3.2 supra, o ESTADO desde já autoriza o Banco do Estado do Pará — Agência Belém, a creditar a favor da Petrobrás Distribuidora S. A., nas respectivas datas de vencimento, os valores correspondentes aos fornecimentos efetuados de acordo com o presente Convênio e contra a apresentação das duplicatas.

3.3.1 — Como garantia acessória o ESTADO, por este mesmo instrumento, autoriza a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás a reter, em favor da DISTRIBUIDORA, todos os dividendos provenientes das ações daquela Empresa pertencentes ao Estado do Pará, durante o tempo necessário à liquidação do débito referente à presente aquisição.

**CLÁUSULA QUARTA — Foro**

4.1 — Fica eleito o Foro da cidade de Belém (Pa.), que será o competente para dirimir qualquer controvérsia resultante do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 9 de janeiro de 1973.

Petrobrás Distribuidora S.A.

Antonio Gillet

Gerente do Distrito

Governo do Estado do Pará

Fernando José de Leão Guilhen

Governador

Testemunhas:

(Ass. Ilegíveis)

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas supra assinadas.

Belém, 10 de janeiro de 1974.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

(G. — Reg. n. 117)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado a Fundação Educacional do Estado do Pará, e de outro a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para efeito de execução das Obras aprovadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura especificadas no Processo n. 000708/71—DED. Pelo presente instrumento a Funda-

ção Educacional do Estado do Pará, de ora em diante denominada simplesmente FEP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. Dr. Salomão Marcos Pinto, e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, de ora em diante denominada simplesmente SEVOP, neste ato representada pelo seu Titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Sousa, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — A FEP repassará à SEVOP, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que deverão ser aplicados nas obras de construção da Escola Superior de Educação Física do Pará rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento cronograma e especificações aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo n. 000708/71—DED. cuja cópia passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**SEGUNDA** — O encargo financeiro de que trata a Cláusula primeira, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que são repassados pela FEP à SEVOP, correrá a conta dos recursos repassados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, oriundos da Cota da Loteria Esportiva Federal programa n. 09.09.1.068—70 Apoio a programas da Educação Sub-programa Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica 437.104 — item 11.2.2., exercício de 1974, conforme empenho n. 0001/74.

**TERCEIRA** — Os recursos repassados pela FEP, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a SEVOP a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício na forma regularmente estabelecida observando ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio da FEP, que passam a fazer parte deste Convênio.

**QUARTA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a FEP por seu Diretor Superintendente ou Representante, e ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura por seu Diretor Geral ou Representante, os quais poderão solicitar quaisquer informações ou vistorias a execução do projeto, obrigando-se a SEVOP a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

**QUINTA** — A SEVOP obriga-se a entregar as obras construídas ou adquiridas com auxílio financeiro de que trata este Convênio, à FEP, no prazo, 15

de fevereiro de 1974.

**SEXTA** — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (PA),  
SALOMÃO MARCOS PINTO  
Diretor Superintendente da FEP  
OSMAR PINHEIRO DE SOUSA  
SEVOP

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível  
a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 114 — Dia: 16/1/74)

**(ENASA) — EMPRESA  
DE NAVEGAÇÃO DA  
AMAZÔNIA S. A.  
EDITAL N. 01/74  
ALIENAÇÃO DE NAVIOS E  
ALVARENGAS**

No dia 31 de janeiro de 1974, às 14:00 horas, na sede da ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A., sita à avenida Presidente Vargas n. 41, Belém, Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública n. 01/74 autorizada por Assembléia Geral da Empresa realizada em 10 de novembro de 1973, para alienação das embarcações abaixo:

A) Navio-motor "LAURO SODRÉ", no estado, com as seguintes características:

— Comprimento	: 71,85m
— Boca	: 12,50m
— Pontal	: 3,20m
— Calado	: 2,50m
— Tonelagem Bruta	: 1351t

O navio encontra-se desativado, necessitando de grandes reparos estruturais e de motores.

B) Alvarenga "ANTUÉRPIA", no estado, com capacidade de 60 toneladas, com as seguintes características:

— Comprimento	: 18,70m
— Boca	: 6,98m
— Pontal	: 1,90m
— Tonelagem Bruta	: 91,34t

C) Alvarenga "SOGER", no estado, com capacidade de 60 toneladas com as seguintes características:

— Comprimento	: 22,00m
— Boca	: 4,30m
— Pontal	: 2,00m
— Tonelagem	: 169t

D) Navio-motor "AREIA BRANCA", no estado, com as seguintes características:

— Comprimento	: 52,90m
— Boca	: 8,65m
— Pontal	: 3,39m
— Tonelagem Bruta	: 606,54t

**OBSERVAÇÃO** — Os navios e alvarengas referidos encontram-se nos Estaleiros de Val-de-Cans, Belém, Estado do Pará, onde poderão ser visitados.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- Os licitantes deverão apresentar propostas à Comissão, na presença dos demais concorrentes, em duas vias, em envelopes lacrados, sem qualquer emenda ou rasura, assinadas pelo titular, representante legal ou procurador habilitado, discriminando para cada embarcação o preço oferecido e condições de pagamento.
- As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem alternativas ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.
- O julgamento da concorrência dependerá da verificação da idoneidade dos licitantes, preço e condições oferecidos, considerando as embarcações individualmente, podendo os concorrentes apresentarem propostas para qualquer número delas.
- Para julgamento da idoneidade jurídica e financeira, os proponentes deverão apresentar documentos comprobatórios, em envelope separado, dentre os quais deverão constar:
  - Registro da firma e se for esta estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;
  - Fotocópia autenticada CPF, e carteira de identidade, se pessoa física;
  - Fotocópia autenticada CGC, se pessoa jurídica;
  - Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;
  - Nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;
  - Certidão negativa do protesto de letras;
  - Certidão negativa distribuidor do Juízo, cível e federal;
  - Duas referências bancárias, pelo menos, como comprovante de idoneidade comercial.
- Ao envelope da proposta deverá ser anexado um cheque visado de 10% (dez por cento) do valor da proposta; os cheques referentes aos licitantes classificados em primeiro e segundo lugar serão retidos até a conclusão final do julgamento; os demais serão devolvidos após o julgamento da licitação. A desistência do licitante após a apresentação da proposta, implica na perda do valor do cheque visado, apresentado juntamente com a proposta.

- Na sala da Assessoria Jurídica da ENASA (em Belém), nos horários normais de trabalho, serão prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos interessados com relação a presente licitação. Belém, Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1974.

Orlando Henrique Nogueira  
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 102 — Dias — 15 e 16/1/74)

**Assembléia Legislativa**

PORTARIA N. 02 DE 08 DE  
JANEIRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução n. 9 de 04.12.72,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da PORTARIA n. 38 de 23.02.73, que designou a funcionária Maria Luiza Pinto Marques Tavares, para responder pelas funções de "Revisor de Debates Parlamentares", em face a apresentação da Titular Maria das Neves Seixas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres  
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 105)

PORTARIA N. 03 DE 08 DE  
JANEIRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução n. 9 de 04.12.72,

**RESOLVE:**

Determinar, que a partir do dia 13.01.74, o expediente de trabalho dos funcionários designados para o serviço de atualização dos Anais da Assembléia Legislativa será nos dois turnos, cujo horário ficará a critério da Diretoria Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres  
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 105)

# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1974

NUM. 8.128 — 23

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS FARIA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

—EDITAL—

#### Hasta Pública Judicial

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês próximo Fevereiro 1974, às onze horas (11), no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 6a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública judicial, na execução que o Banco da Amazônia S/A (BASA) move contra os seguintes devedores hipotecantes Ferreira Gomes Ferragista S/A; Ocyr de Jesus Moraes Proença e outros, os bens constantes de:

**TERRENO SEM EDIFICAÇÃO**, coletado sob os ns. 301 e 305 antigo ns. 143 e 145, sito à Praça Magalhães, trecho compreendido entre as ruas Gaspar Viana e Vinte e Oito de Setembro, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Imóveis do 1o. Ofício, sob o n. 14.934 nas fls. 96 do livro 3Q, apresentando as seguintes características: — Terreno seco, onde antigamente existiu uma construção de alvenaria, com piso de cimento e terra batida, medindo de frente 12,00mts. (doze metros) por 33,48 mts. (trinta e três metros e quarenta e oito centímetros) de fundos, com uma área total de 401,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros quadrados), avaliado em Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000,00);

**TERRENO EDIFICADO**, coletado sob o n. 324, antigo n. 158, sito à trav. Benjamin Constant, trecho compreendido entre as ruas Gaspar Viana e Vinte e Oito de Setembro, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 1o. Ofício sob o n. 10.056, as folhas n. 195 do Livro 3—R, e apresenta as seguintes características:

— Construção de alvenaria, coberta com telhas de barro comum tipo armazem, com estrutura de madeira, piso cimentado, medindo de frente 6,27 mts. (seis metros e vinte e sete centímetros), por 10,27 mts. (dez metros e vinte e sete centímetros) de fundos. O imóvel ora descrito esta avaliado em Setenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 70.000,00);

**TERRENO EDIFICADO**, coletado sob o n. 1074, antigo n. 496, situado à rua Gaspar Viana, perímetro compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Ruy Barbosa, com fundos projetados para a rua Vinte e Oito de Setembro, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, e devidamente registrado sob o n. 5.768, nas fls. 7 do Livro 2—F, do Cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, apresentando as seguintes características: — Construção residencial, terrea em alvenaria, servida por porta e duas (2) janelas, coberta com telhas de barro comum, edificada em terreno medindo de frente 6,82 mts. (seis metros e oitenta e dois centímetros) por 26,24 mts. (vinte e seis metros e vinte e quatro centímetros) de fundos, contendo em seu interior os seguintes compartimentos: — Corredor de entrada com piso mosaicado em toda sua extensão, sala de visitas, alcova dois (2) quartos, assoalhados com tabuas de acapú e pau amarelo, varanda de refeições, copa-cozinha e sanitário todos mosaicados, e com paredes revestidas de azulejos coloridos, área cimentada na lateral esquerda, avaliado no estado em Setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00);

**TERRENO SEM EDIFICAÇÃO**, coletado sob os ns. 702, 704 e 710, do planejamento moderno, antigo ns. 30, 28, 26, sito à rua Manoel Barata perímetro compreendido entre as ruas 1o. de Março e a Av. Presidente Vargas, com fundos projetados para a rua O de Almeida, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, e registrado sob o n. 18.809 no livro 3—X,

fls. 89, do Cartório do 1o. Ofício de Registro de Imóveis de Belém, medindo de frente 15,10 mts. (quinze metros e dez centímetros) por 34,80mts. (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) de fundos, apresentando as seguintes características: — Pavimento totalmente em concreto, tendo na frente uma (1) pequena construção em alvenaria, com três (3) janelas em vidro e madeira, anexo um (1) sanitário com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos, nas laterais direita e esquerda, em toda extensão do terreno, uma (1) cobertura, com estrutura de ferro e coberto com telhas de alumínio, que se destina a servir de abrigo para aproximadamente trinta (30) veículos. O bem descrito, levando em conta sua ótima localização, avaliado em Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos autos, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de janeiro de 1974. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrivente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. — n. 115 — Dia: 16/1/74)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado CONGEL — Construções Gerais Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar sobre os cálculos de liquidação, elaborados pela Secretaria, da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ—644/72, em que é o reclamado e reclamante Orlando Farias da Silva, no prazo de cinco (5) dias. Secretaria ua 2a. JCJ de Belém, 8 de janeiro de 1974.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 96)

### 4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Marilda Wanderley Coelho Vianna,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de fevereiro de 1974, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 759, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Terezinha de Jesus Martins Rocha e outros, contra Vidros Industriais do Pará S.A., bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes S/n., e que são os seguintes:

1 — Um Compressor marca "Worthington", tipo BDC.NR. B 1.028427, valor atribuído: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

2 — Um Compressor marca "Worthington", tipo BDC, NR. B 1.028428, valor atribuído: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de janeiro de 1974. Eu, João Oliveira Costa, datilografar. E eu, Anna Maria Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no

exercício da Presidência da 4a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 112)

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARINTINS

PORTARIA N. 011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Dr. Raimundo das Chagas, em exercício por nomeação legal etc,

Considerando que o Chefe de Secretaria desta Junta faltou ao serviço na data de hoje, por motivo de doença, justificada a ausência nos termos do art. 123, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952;

Considerando que os serviços afetos à Secretaria não devem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE designar o funcionário José Estevam Jacuina Cardoso, Auxiliar Judiciário pj—8 para, cumulativamente e em substituição, responder pelo expediente da Chefia da Secretaria desta Junta na data de hoje, ficando, assim, prorrogados os efeitos da portaria n. JCJP—010, de 19 de novembro de 1973, que designou o servidor em apreço para, cumulativamente e em substituição, exercer a Chefia da Secretaria enquanto perdurasse o impedimento do titular.

Cumpra-se, dando-se ciência.

Parintins, 19 de dezembro de 1973.

Dr. Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto

Presidente em exercício

Homologada pela Exma. Sra.

Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes, Juíza Togada, no exercício da presidência do TRT

conforme despacho no Processo

TRT P—01/74, em data de 09 de

janeiro de 1974.

(G. — Reg. n. 99)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL N. 02/74

Pelo presente EDITAL, notifico os senhores José Nascimento Paula e Vânia Glaucilene de Souza Santos, residentes em lugar incerto e não sabido, de que há o prazo de 10 dias para contestar a Ação Rescisória nos autos do processo TRT AR 347/73, em que é autora a Paraense Transportes Aéreos, S/A., (em liquidação) e réus os mesmos, cujo teor

é o seguinte:

"Paraense Transportes Aéreos S/A., (em liquidação), firma sediada nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas n. 780, Edifício Gualo, vem com o máximo acatamento, através de seu Procurador infrafirmado (ut instrumento de mandate anexo), propor a presente

Ação Rescisória de Sentença

contra David Andrade Costa, brasileiro, solteiro, aeroviário, residente e domiciliado à trav. Curupá, 431, bairro da Cidade Velha; Vânia Glaucilene de Souza Santos, brasileira, solteira, aeroviária, residente e domiciliada à trav. Beniamin Constant, n. 770; Clodomiro da Silva, brasileiro, solteiro aeroviário, residente e domiciliado à trav. 14 de março Edifício Rosana R C—3; Salvador Carneiro dos Santos, brasileiro, solteiro, aeroviário, residente e domiciliado à Rua Eptácio Pesca, n. 200, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas; José Nascimento Paula, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Pedro Álvares Cabral, n. 49; Antonio Silva Coutinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada do outeiro, Passagem do Mangue, n. 108, no Estado do Pará, com amparo nos artigos 798 e seguintes do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 119 e subseqüentes do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. Através da Meritíssima 2ª. Junta, foram propostas pelo Suplicados Reclamatórias contra a Postulante, que tomaram as seguintes numerações:

2a. JCJ—1795—1858—1866—1938—... 1868—1724/70, respectivamente, cujo declatório deu ganho de causa aos Reclamantes, havendo a sentença transitado livremente em julgado o que se prova com a inclusa certidão (doc. n. 2).

Ocorre que a respeitável sentença não pode ter eficácia, por isso que foi prolatada por Juiz incompetente "ratione materiae" constituindo-se este fato, o fulcro para o presente procedimento, de vez que, "ex vi" do art. 798, "será nula a sentença: I) quando proferida: a) por Juiz incompetente Ratione Materiae".

Senão vejamos:

Em todas as Reclamatórias propostas contra a Postulante foi arguida a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação dos feitos, posto que a paralisação das atividades da Empresa ora Suplicante, teve origem na expressa determinação do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, através do Aviso, Ministerial que tomou o n. 008/6MAC



e secundada por outras providências emanadas de órgãos vinculados ao aludido Ministério. o que, face ao disposto no art. 486, § 1º, da CLT, deixa patenteada a existência da hipótese do Factum Principis, induzindo-se consequentemente, que é da Justiça Federal a competência para tomar conhecimento do feito, por força do que preceitua o art. 125 da Constituição Federal.

Esse fato foi arguido de maneira cristalina e inequívoca pela Postulante, através da defesa que produziu perante a Meritíssima Junta, cuja cópia é anexada a presente, e para a qual, é requerida a mínima atenção dessa Colenda Corte.

#### Conflito Negativo de Jurisdição

Em dissídio simil ao caso "sub judice", ocorreu a hipótese do conflito negativo de jurisdição, uma vez que o Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz Federal da 3a. Vara da Guanabara, houve por bem julgar-se incompetente para apreciar o feito que, por sua vez, foi encaminhado àquele Juízo, pela MM. 18a. Junta de Conciliação e Julgamento daquele Estado, que também se julgou incompetente para dirimir o litígio, por haver acatado a tese arguida pela Suplicante.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos, examinando a matéria, com a clarividência de seus ilustres e doutos membros, em brilhante aresto, define a controvérsia, através do CNJ 997, publicado no Diário da Justiça da União em edição de 02 de julho de 1971, cuja cópia é anexada a presente, e donde se pode destacar, de forma incontestada, a total incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação dos feitos análogos ao caso "sub judice".

Eis o Venerando acordo:

CNJ—Relator: Min. José Néri da Silveira

Suscte: Juiz Federal da 3a. Vara  
Susctdo: Juízo do Trabalho—18a. J CJ

Partes: Waldemar Felipe de Oliveira Filho e outros e Paraense Transportes Aéreos S.A. Por unanimidade de votos, conheceram do conflito e declararam competente a Justiça Federal.

03 A competência da Justiça Federal em matéria trabalhista está definida, de forma contundente, no art. 110 da Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Não incide, em princípio, o art. 125, § 2º, da emenda constitucional n. 1, de 1969, em reclamação trabalhista.

Tratando-se, porém, de hipótese prevista no artigo 486, § 1º, da CLT, quanto à paralisação temporária ou definitiva da empresa, é motivada por cometimento da autoridade federal (factum principis), a competência é da Justiça Federal. A

intervenção da pessoa administrativa federal, no dissídio trabalhista, dá-se aí, sob invocação da responsabilidade de índole civil que assume, "ope leges", quanto às obrigações de natureza trabalhista da empresa atingida por seu ato. Não passa, é certo, a União à posição de sujeito da relação empregatícia como empregador. O dissídio trabalhista aquire, desde este momento, a natureza de causa civil, tendo a União, no feito, a condição de Ré, prosseguindo a demanda nos termos previstos no processo comum (CLT. art. 486, § 3º) "in fine" perante a Justiça Federal.

Nesse caso, a competência do Juízo Federal se alicerça na regra do art. 125, inciso I, da Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Fica, assim, demonstrado de maneira cabal evidente insofismável, que a sentença rescindenda também foi proferida contra literal disposição de normas, inclusive constitucionais.

Outrossim, essa Egrégia Corte, apreciando a demanda originária da MMA. 3a. J CJ, processada sob n. 1.336/70, em que foi parte como reclamante, Ermano de Souza Carvalho Miranda, bem assim como aquela originária da MMA. 5a. J CJ e processada sob o n. 104/71 e que teve como reclamante Carlos Alberto Gonçalves, houve por bem, em acórdão de ns. 5.509 e 6.028, respectivamente, considerar a Justiça Trabalhista incompetente para apreciar os feitos entre a Postulante e seus ex-empregados.

Ora não sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, nenhuma eficácia poderá ter os decisórios prolatados, razão por que, sendo de competência desse Egrégio Tribunal receber e processar a presente ação, conforme dispõe o art. 678, inciso C, n. 2 da CLT.

#### Requer a Postulante:

a) em sendo necessário, para provar o alegado, além da documentação

apensada aos autos, a produção de todas as provas em Direito admitidas.

b) a citação dos Suplicantes, para contestar, querendo, a presente ação e acompanhá-la até seu final sob pena de revelia. Solicita, ainda, que a citação do reclamante de nome Salvador Carneiro dos Santos seja feita mediante Precatória, vez que o mesmo reside em Manaus, capital do Estado do Amazonas, à rua Epitácio Pessoa, n. 200.

c) outrossim considerando as controvertidas implicações que poderão gerar os atos, executórios de sentença, tais como: hastas, públicas e leilões judiciais versantes sobre bens penhorados em feitos que ora se argui eivados de nulidade requer a Postulante seja determinado por essa Egrégia Corte, por medida de economia processual, o sobrestamento de todos os feitos que tramitam pela Justiça do Trabalho desta Região, até superior pronunciamento desta casa de Justiça sobre a matéria ora arguida, e de modo específico seja determinado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. J CJ para que se abstenha de qualquer ato executório no processo "in examen".

Requer, finalmente, seja julgada procedente a presente ação, para ser considerada nula a sentença que decidiu o feito.

Dá-se a causa o valor de Cr\$ 12.000,00  
Termos em que  
Pede e Espera  
Deferimento  
Belém, 21 de agosto de 1973.

a) Roberto Seixas Simões, Advogado"  
Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de janeiro de 1974.

Maria de Lourdes Nogueira  
Diretora do Serviço Judiciário,  
Substituta

(G. — Reg. n. 98).

### TOMADA DE PREÇOS N.º 01/74 (FORNECIMENTO DE IMPRESSOS)

— E D I T A L —

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, levo ao conhecimento dos interessados que às dezesseis horas do dia trinta e hum (31) de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala onde funciona a Comissão de Compras do TRT da 8a. Região, no 2o. andar do 3o. Bloco do Edifício sede do TRT, sito na Travessa Dom Pedro I, 750, em Belém, Pará, pelo Presidente daquela Comissão serão recebidas propostas para o fornecimento dos impressos constantes da relação anexa, de acordo com as seguintes instruções:

#### I — I N S C R I Ç Ã O

1. As empresas que pretenderem participar da Tomada de Preços de que trata este Edital, deverão fazer pré-

vio depósito de caução, na Agência do Banco do Brasil S/A., no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para garantia da proposta.

## II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Compras para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3. Na presença dos concorrente e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão de Compras.

4. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "idoneidade".

5. No caso de desclassificação de licitantes por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvida, mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

6. Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos licitantes idôneos, as quais serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão de Compras e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7. Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

8. Da reunião para recebimento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Compras e pelos licitantes.

9. Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, fixando sem direito de interpor qualquer recurso, o licitante que, presente recusar-se a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos itens 6 e 8 deste capítulo.

## III — DA COTAÇÃO

10. Será fornecida pela Comissão de Compras aos interessados, a relação dos impressos a serem cotados, com as respectivas especificações e quantidades.

## IV — IDONEIDADE

11. As empresas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) Registro Cadastral, fornecido pela Comissão de Compras do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;

b) comprovante do depósito da caução.

## V — PROPOSTAS

12. As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho com o número da Tomada de Preços, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em três (3) vias devidamente datadas e assinadas pelo responsável e rubricadas em todas as suas folhas. Se a proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração devidamente legalizada, com poderes especiais.

13. As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

- a) declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;
- b) preços unitários em cruzeiros;
- c) prazo em dias consecutivos para a entrega do material;

d) prazo de validade da proposta.

14. os preços unitários não deverá estar computado o IPI, que deverá ser calculado à parte.

15. Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagem não prevista neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

## VI — JULGAMENTO

16. Ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região competirá o julgamento final da Tomada de Preços, o qual escolherá a proposta que mais convier à Justiça do Trabalho, mesmo que não seja a de menor valor material.

## VII — ADJUDICAÇÃO

17. A adjudicação do fornecimento será feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

18. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região reservar-se-á o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras, o fornecimento de que trata este Edital.

## VIII — CONTRATO DE COMPRA E VENDA

19. A empresa adjudicatária deverá assinar com a Justiça do Trabalho, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um Contrato de Compra e Venda. Se, findo esse prazo, o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata o item I deste Edital.

20. O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral depois de entregue o material, mediante depósito na Conta-corrente do fornecedor, na Agência do Banco do Brasil S/A. Para esse fim, o fornecedor deverá indicar o número de sua conta no Banco em referência.

## IX — PENALIDADES

21. Por infração de qualquer das cláusulas do Contrato de Compra e Venda, a empresa compromissada ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

22. Das multas aplicadas, caberá recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

23. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

## X — RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

24. A rescisão do Contrato de Compra e Venda, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma compromissada tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

- a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato de Compra e Venda;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Justiça do Trabalho;
- d) não recolher a multa imposta no prazo determinado;
- e) incorrer em multa em mais de duas condições fixadas para aplicação das mesmas.

## XI — CONDIÇÕES FINAIS

25. As empresas inscritas pela forma prevista no item I deste Edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o Contrato de Compra e Venda decorrente da adjudicação do fornecimento objeto desta licitação. No caso de recusa de assinatura do Contrato de Compra e Venda, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, a empresa ficará sujeita a ser declarada ini-

donea para licitar na Administração Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

26. Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para garantia da inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, exceção feita à caução correspondente à empresa declarada vencedora, que ficará depositada no Banco do Brasil S/A., para garantia do Contrato de Compra e Venda e do fornecimento.

27. A caução feita para garantia do fornecimento só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a entrega do material.

28. As empresas que desejarem participar da Tomada de Preços de que trata este Edital deverão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, até cinco (5) dias antes da data fixada para o julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas.

29. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a presente Tomada de Preços poderá ser arulada ou transferida, em parte ou no todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém, 09 de janeiro de 1974.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Presidente da Comissão de Compras  
do TRT da 8a. Região

V I S T O :

Maicinto Flávio de Lacerda Marçal  
Diretor da Secretaria Geral

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/74 — Destinada à aquisição de impressos**

Item	Ref.	Nomenclatura	Unidade	Quantidade Prevista
01	JT-03	Empenho de despesa-Material	Bloco	100
02	JT-04	Empenho de despesa-Serviço	"	30
03	JT-05	Ofício com assunto	"	200
04	JT-06	Ofício, folha suplementar	"	400
05	JT-08	Portaria	"	100
06	JT-09	Relação de remessa de correspondência	"	100
07	JT-18	Folha de pagamento	Folha	1.000
08	JT-20	Blobo grande-memorando	Bloco	500
09	JT-28	Bilhete de distribuição	"	500
10	JT-29	Guia para expedição manual de correspondência	"	350
11	JT-30	Telegrama	"	300
12	JT-31	Ficha-amarela	Ficha	2.000
13	JT-32	" -rósea	"	1.500
14	JT-33	" -azul	"	3.000
15	JT-40	" para elogios e penalidades	"	200
16	JT-52	Ficha de estoque	"	3.000
17	JT-200	Cartão de Presidente de JCJ com envelope	Conj.	4.000
18	JT-201	Portaria	Bloco	100
19	JT-202	Ofício com assunto	"	300
20	JT-203	" sem assunto	"	300
21	JT-204	" folha suplementar	"	800
22	JT-205	Papel cópia	"	2.500
23	JT-206	Telegrama	"	250
24	JT-207	Informação sem pauta	"	800
25	JT-208	Certidão	Folha	5.000

26	JT-209	Capa de processo de reclamação	Capa	15.000
27	JT-210	Capa de processo de execução	"	6.000
28	JT-212	Capa de processo de homologação	"	4.000
29	JT-214	Envelope 1:4	Envel.	4.000
30	JT-215	" 1:1 — notificação	"	12.000
31	JT-216	" 1:1 — ofício	"	15.000
32	JT-217	" 1:2	"	8.000
33	JT-215	" 1:1	"	8.000
34	JT-219	" aéreo-carta	"	2.000
35	JT-220	" -ofício	"	2.000
36	JT-221	Relação de remessa de correspondência	Bloco	150
37	JT-222	Designação de audiência	"	400
38	JT-223	Termo de reclamação e notificação	"	1.000
39	JT-224	Juntada	"	1.200
40	JT-225	Auto de penhora	"	200
41	JT-226	Notificação inicial ao reclamante	"	250
42	JT-227	Comunicação ao distribuidor	"	100
43	JT-228	Notificação de decisão	"	200
44	JT-229	Notificação de interposição de recurso	"	200
45	JT-230	Notificação de testemunha	"	300
46	JT-231	Carta precatória	"	450
47	JT-232	Papel ata	"	3.000
48	JT-233	Mandado de citação e penhora	"	350
49	JT-234	Notificação de litisconsorte	"	180
50	JT-235	Comunicação ao Procurador	"	150
51	JT-237	Aviso de recebimento	Cartão	50.000
52	JT-238	Guia para expedição manual de correspondência	Bloco	400
53	JT-240	Cartão de protocolo das Secretarias das JCJ	Cartão	3.000
54	JT-241	Ficha de reclamante	Ficha	30.000
55	JT-242	Ficha de reclamado	"	22.000
56	JT-243	Guia de recolhimento de custas e emolumentos	Bloco	1.000
57	JT-244	Recibo de principal e custas	"	700
58	JT-245	Ficha para carta precatória	Ficha	2.000
59	JT-246	Relação de custas e emolumentos	Bloco	50
60	JT-247	Guia de recolhimento de custas e emolumentos	"	70
61	JT-248	Mapa estatístico	Folha	1.500
62	JT-249	Boletim estatístico	"	4.000
63	JT-250	" de frequência	Bloco	300
64	JT-251	Informação com pauta	"	250
65	JT-252	Boletim de merecimento	Folha	1.500
66	JT-253	Notificação de FGTS	Bloco	600
67	JT-254	Edital de Praça	"	200
68	JT-255	Notificação — assuntos diversos	"	600
69	JT-256	Homologação de opção FGTS — Juiz Substituto	"	100
70	JT-257	Homologação de opção FGTS — Junta	"	100
71	JT-258	Guia de depósito	"	150
72	JT-259	Mandado de levantamento de quantia	"	150
73	JT-260	Homologação de dispensa — Junta	"	200
74	JT-261	Envelope para processo	Envel.	6.000
75	JT-262	Notificação inicial ao recla-		

76	mado	Bloco	300
	Ficha de Fornecedor, conforme modelo	Ficha	500
77	Ficha de Especialidade, conforme modelo	"	600
78	Pedido de inscrição de fornecedor, conforme modelo	Bloco	50

Belém, 09 de janeiro de 1974.

**RAYMUNDO WALTER DA LUZ**

Presidente da Comissão de Compras do TRT da 8a. Região

dros, 110 HP., motor nr. B-9-076.630, série .....  
8-1145-010.268, registrado no Livro de Acervo sob o n. 284:

Concorrentes	Propostas	Adjudicação
Arlindo Assunção Macedo	Cr\$ 3.710,00	
Albino Jorge Ferreira	Cr\$ 4.522,20	Albino J. Ferreira
Maria da Graça Oliveira		
Oeiras	Cr\$ 3.511,00	
Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	Cr\$ 4.000,00	

Belém, 10 de janeiro de 1974

**RAYMUNDO WALTER DA LUZ**

Presidente da Comissão de Alienação

(G. — Reg. n. 116).

Mapa comparativo das propostas apresentadas à Concorrência n. 58/73, destinada à alienação do Automóvel marca Aero-Willys 2600, mod. 1969, 4 portas, de cor preta, 6 cilin-

## ATO N. 342, DE 21 DE DEZEMBRO

DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista as necessidades do serviço,

## RESOLVE:

Alterar o Quadro Analítico aprovado pelo Ato n. 158, de 17.01.1973, publicado no D. O. do Estado do Pará de 02.02.73, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no valor de Cr\$ 14.580.200,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta

mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT-SMO-09/73.

Publique-se e cumpra-se.

**Sulica Batista de Castro Menezes**

Juíza Togada no exercício da Presidência do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 107)

## ATO N. 02, DE 08 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 106 da Constituição do Brasil, no art. 23, II, alínea "a" da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os artigos 60., 80. e 11 do Decreto n. 50.314, de 4 de março de 1961, com aprovação do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, conforme consta da ata da sessão de 07 do corrente,

## RESOLVE:

Aprovar a Tabela anexa, do pessoal temporário da Secretaria do Tribunal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício de 1974, com vigência a partir de sete de janeiro de 1974.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se  
**Sulica Batista de Castro Menezes**  
Juíza Togada no exercício da Presidência do T.R.T. da 8a. Região

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Em, 7 de janeiro de 1974.

**Aida Maria Bentes**

Aux. de Adm. 10-B

**Maria Helena Simões**

Aux. Jud. PJ-9, em subst. à Chefa do Pessoal

VISTO:

**Sulica Batista de Castro Menezes**  
Juíza Togada no exercício da Presidência do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 109)

## TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO

ANEXO ao Ato n. 02/74 (Proc. TRT P- 1.200/73) — Vigência a Partir de 7 de Janeiro de 1974

N. de Empregados	Categoria	Salário Unitário Cr\$	DESPESAS		Gratificação Cr\$
			Mensal Cr\$	Anual Cr\$	
2	Ascensorista	393,00	786,00	9.432,00	786,00
20	Auxiliar de Limpeza	396,00	7.920,00	95.040,00	7.920,00
2	Manipulador do PABX	396,00	792,00	9.504,00	792,00
7	Motorista	607,00	4.249,00	50.988,00	4.249,00
1	Mecânico de Automóveis	743,00	743,00	8.916,00	743,00
T O T A I S			14.490,00	173.880,00	14.490,00

Salários ..... 173.880,00  
Gratificação Natalina .. 14.490,00

## CONTRIBUIÇÕES:

FGTS — Contribuição (8%) 13.910,00  
Outras Contribuições (22,9%) 39.818,52T O T A L ..... Cr\$ 53.728,52  
TOTAL GERAL ..... Cr\$ 242.092,52

OBS: — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos constantes do Orçamento da União para o TRT da 8a. Região, para o exercício de 1974: Lei Orçamentária n. 5.964, de 10.12.73 — Elemento 3.1.1.1 —

Pessoal Civil, 02.00 — Despesas variáveis — 02.09 — Salário do pessoal regido pela C.L.T.

Aprovada em sessão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de 7 de janeiro de 1974.

## ATO N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Artigo 71, II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE aprovar o Quadro do Orçamento Analítico das dotações orçamentárias globais de despesa, constantes da Lei n. 5.964, de 10 de dezembro de 1973, publicada no D.O. da União de 12/12/73, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no valor de ..... Cr\$ 14.708.300,00 (quatorze milhões setecentos e oito mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT SMO — 07/74.

Publique-se

Cumpra-se

**Sulica Batista de Castro Menezes**

Juíza Togada no exercício da Presidência do T.R.T. da 8a. Região.

(G. Reg. — n. 107)